PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 015/2016 **de 02 de setembro de 2016.**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 02 / SETEMBRO / 2016
Protocolista TENEZINHA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a firmação de CONVÊNIO entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e o Município de Santa Leopoldina, objetivando a manutenção de um Posto Avançado de Bombeiros no Município de Santa Leopoldina, e prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no município e nos seus arredores.

O Projeto prevê a instalação do Posto Avançado de Bombeiros no município de Santa Leopoldina com efetivo de Bombeiros Militares em escala de 24 horas, devendo:

a. Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões, além do apoio a coordenação e execução de ações de defesa civil;

b. Treinar e capacitar os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e às ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros;

c. Isentar de taxas o Município, enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes às solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar, conforme disposto no artigo 3º, inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001;

d. Aceitar voluntários para reforçar suas equipes, sem ônus para o Estado, desde que estes possuam capacitação mínima e seguro contra acidentes.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 - FAX: (27) 3266-1125 - CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção e combate aos incêndios e serviços de resgate de emergência, com uma UTI móvel, quando da ocorrência dos mesmos.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a importância dos serviços prestados para os munícipes, por se tratar de questão de Segurança Pública.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 24 /2016

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 02 / SETEMBRO / 2016
Protocolista TENEZINHA

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMES E O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIRO NO MUNICÍPIO E A MANUTENÇÃO DO RESPECTIVO POSTO AVANÇADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Convênio entre o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMES** e o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, para prestação dos serviços de bombeiro no Município e a manutenção do respectivo Posto Avançado, regido pelos preceitos e princípios de direito público e pelas normas da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – O presente Convênio terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2020, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Art. 2° - O Convênio tem por objeto a parceria entre o Concedente e o Convenente, objetivando a manutenção de um Posto Avançado de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, situado no Município de Santa Leopoldina, e prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no município do convenente e nos seus arredores, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Art. 3° - O pessoal envolvido na execução do Convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição cujo quadro pertencer, devendo, entretanto, observar às normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 02 de setembro de 2016.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

CONVÊNIO Nº. _____ / 2016

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMES** e o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, tendo por objeto a prestação dos serviços de bombeiro no Município e a manutenção do respectivo Posto Avançado.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.530/0012-04, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do seu **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP – 29.050.555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.133.636.0001/37, neste ato representado pelo **Cel BM Carlos Marcelo D'Isep Costa – Comandante-Geral**, brasileiro, casado, militar estadual, inscrito no CPF-MF sob o nº 809.758.367-49 e portador da C.I. nº. 582234-SSP/ES e o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA,** Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada à Avenida Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina - ES, CEP – 29.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Romero Luiz Endringer,** brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 579.367.227-34, C.I. nº 416256, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 002120/2016, ajustam e firmam o presente Convênio regido pelos preceitos e princípios de direito público e pelas normas da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 31 de dezembro de 2001, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a parceria entre o Concedente e o Convenente, objetivando a manutenção de um Posto Avançado de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, situado no Município de Santa Leopoldina, e prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, perícias de incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro, bem como preventivos no município do convenente e nos seus arredores, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - Compete ao Concedente:

a) Manter instalada e guarnecida com efetivo Bombeiro Militar um Posto Avançado de Bombeiros no município de Santa Leopoldina;

b) Prestar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, de perícias de incêndios e explosões e coordenação e execução de ações de defesa civil;

c) Treinar e capacitar os membros da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nos assuntos relativos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e às ações de combate a princípios de incêndios e de primeiros socorros; e

d) Isentar de taxas o Convenente, enquanto perdurar a vigência deste convênio, referentes às solicitações para os serviços de análise de projetos para eventos temporários, de vistorias técnicas, de perícias de incêndio e explosões em locais de sinistro e de preventivos do Corpo de Bombeiros Militar, conforme disposto no artigo 3º, inciso XV, da Lei Ordinária Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001.

e) Aceitar voluntários para reforçar suas equipes, sem ônus para o Estado, desde que estes possuam capacitação mínima e seguro contra acidentes.

2.1.2 - Compete ao Convenente:

a) Aprovar os instrumentos legais necessários à execução do presente convênio;

b) Disponibilizar instalações para implantação do Posto Avançado de Bombeiros, de forma a acomodar viaturas, efetivo e equipamentos de combate a incêndio e salvamento;

c) Disponibilizar e custear 01 (uma) linha telefônica para o Posto Avançado de Bombeiros, para registros de ocorrências;

d) Disponibilizar alimentação aos Bombeiros Militar de Serviço no Posto Avançado de Bombeiros, situado no Município de Santa Leopoldina;

e) Exigir o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico), bem como das normas preventivas emanadas do órgão técnico do Corpo de Bombeiros Militar, para a regularização de edificações no território do município; e

f) Arcar com pequenos reparos nas viaturas do Concedente a serem utilizadas na execução da atividade compactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE CADA INSTITUIÇÃO

3.1 - O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará vínculo e subordinação com a instituição cujo quadro pertencer, devendo, entretanto, observar às normas de funcionamento da instituição em que estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1 - Ficam designados como prepostos deste Convênio, tendo a responsabilidade pela sua execução e acompanhamento:

a) Pelo Concedente: Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar; e

b) Pelo Convenente: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

5.1 - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.

5.2 - O Concedente e o Convenente se comprometem no sentido de que, em qualquer divulgação, seja respeitada a parceria ora firmada, de forma que em nenhum momento sejam divulgadas ações sem explicar a co-participação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente Convênio terá vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2020, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do Concedente devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

6.3 - Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a rescisão, as obrigações eventualmente pendentes para com terceiros, assumidas durante a vigência do Convênio, serão partilhadas segundo tenham decorrido das atribuições estabelecidas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 da Cláusula Segunda ou, na impossibilidade de definição da titularidade da obrigação, proporcionalmente aos benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3 - Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com a alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual, deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O Concedente encaminhará o extrato deste convênio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito.

Santa Leopoldina, ___ de _____ de 2016.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina

CARLOS MARCELO D'ISEP COSTA
Comandante-Geral do CBMES

Testemunhas:

1)_____ **(Nome legível / CPF)**

2)_____ **(Nome legível / CPF)**